

 FACULDADE SÃO JUDAS TADEU	ASSUNTO: INSTRUÇÃO NORMATIVA SJT05-16	LOCAL: SEDE	DATA: 17/03/2016
	CURSO: TODOS OS CURSOS	VERSÃO: 0	EMISSOR: DIREÇÃO GERAL

REGULAMENTO DAS ATIVIDADES EXTRACLASSE

O Diretor Geral da Faculdade São Judas Tadeu, no uso de suas atribuições regimentais e por decisão do Conselho Superior em 25/02/2016, instrui:

Art. 1º As atividades extraclasse fazem parte do escopo de disciplinas, compondo a sua carga horária, nos termos da Legislação em vigor.

Art. 2º Compreendem atividades extraclasse unidades de ensino-aprendizagem de disciplinas, centradas na autoaprendizagem, com a utilização de recursos didáticos organizados em diferentes suportes de informação, organizados na Plataforma de Educação a Distância da Faculdade São Judas Tadeu (PEaD).

§1º Compõem as atividades extraclasse:

- a) exercícios de aplicação, sejam através de objetos de aprendizagem ou outros recursos;
- b) realização de estudos e leituras, sucedidas de atividades correspondentes;
- c) visitas a organizações, para fins de levantamento de dados e observações, sucedidas pela realização de atividades correspondentes;
- d) audiência de atividades culturais, sucedidas pela realização de atividades correspondentes; e
- e) produção coletiva ou individual de conteúdos através de fóruns, wiki, glossários e de outras atividades similares.

§2º As atividades extraclasse não se confundem com as atividades complementares, estágios ou práticas profissionais e não poderão ser computadas de maneira concomitante.

Art. 3º Os cursos de graduação da Faculdade, reconhecidos pelo MEC, poderão prever atividades extraclasse em seu Projeto Pedagógico, desde que obedecidos os limites estabelecidos na legislação em vigor.

Art. 4º Os conteúdos e as metodologias das atividades extraclasse deverão constar nos programas das respectivas disciplinas e sua carga horária não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) do total da carga horária da disciplina.

Art. 5º As unidades de ensino-aprendizagem estudadas e seus conteúdos específicos e cargas horárias deverão ser registradas no Diário da Disciplina, inclusive as avaliações dos alunos, quando for o caso.

Art. 6º Os Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação que já possuem o reconhecimento pelo MEC, deverão se adequar à esta Instrução Normativa em até 30 (trinta) dias corridos e terão vigência a partir da sua aprovação pelo Conselho Superior.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor no ato de sua publicação.

Direção Geral

DISTRIBUIÇÃO: Direção, Vice Direções, Secretaria, Coordenações de Graduação, Coordenação de Pós-Graduação, Professores e Site.